

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0388/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0388/2024, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix, com sede naquele Município.

Ainda que a Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete a verificação dos aspectos atinentes ao cumprimento dos requisitos legais para declaração de utilidade pública, em conformidade com o que prescreve o art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, tenha aprovado, por unanimidade, a admissibilidade da matéria na Reunião do dia 22 de outubro de 2024, registro que, da conferência da documentação autuada, constatei que (I) o CNPJ e a declaração de funcionamento enviados pela entidade não atendem às exigências legais, e (II) não consta dos autos a ata de fundação, conforme preconizam os incisos II, III e IV daquele art. 3º, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, **por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade**, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;

Palácio Barriga-Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042

88020-900 - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3221.2610

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."

 IV – apresentar <u>ata da fundação</u>, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

[...]

(grifei)

Registre-se, ainda, que o CNPJ apresentado não está atualizado, e a declaração de funcionamento está firmada por membro do Ministério Público, o que já não condiz com a previsão vigente na Lei nº 18.269, de 2021, com redação dada pela Lei nº 18.822, de 9 de janeiro de 2024, que passou a exigir que tal declaração seja firmada pelo presidente da entidade que pleiteia a declaração de utilidade pública estadual.

Anoto, por prevenção, que ao retorno da manifestação à diligência que ora se requer, será necessária a apresentação de emenda modificativa para corrigir, no Projeto de Lei, o nome da entidade – Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste – Fênix.

Desse modo, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado Delegado Egídio, a fim de que encaminhe aos autos o CNPJ da entidade, atualizado, a declaração de funcionamento, firmada pelo presidente da associação, e a ata de fundação, registrada em Cartório, conforme exigência dos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que a proposição esteja apta à deliberação no âmbito deste Colegiado.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz Relator